



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0000226-55.2024.6.13.8000
Contrato nº 012/25 – TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL**
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E SMART
LINK SOLUÇÕES LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso V, da Portaria nº 126/2024, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 17/06/2024, e, a **SMART LINK SOLUÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 21.613.941/0001-70, com sede no Rio de Janeiro/RJ, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 02, Sala 1.417, Bairro Barra da Tijuca, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia, Roberta da Silva Ramos, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de **manutenção e de adequação prediais**, sempre que necessários, por medição, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer em imóveis utilizados pela Justiça Eleitoral de Minas Gerais no interior do estado, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento, incluindo os municípios que compõem as respectivas Zonas Eleitorais relacionadas no Anexo I deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Enquadram-se como serviços de manutenção e de adequação prediais, para fins deste Contrato, todas as atividades individualizadas de adaptação, conserto, conservação, limpeza de áreas de intervenção, demolição, instalação, montagem, operação e reparação, voltadas à manutenção e à adequação prediais dos imóveis constantes do Anexo I deste Instrumento.

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, caso seja necessária a execução de serviços não previstos na planilha orçamentária (Anexo IV do Termo de Referência) eles poderão ser executados pela CONTRATADA, desde que seja solicitada pela Comissão de Fiscalização e que os valores de todos os itens sejam inferiores ou iguais aos do SINAPI.

Parágrafo Terceiro: Ficam expressamente excluídas da presente contratação as obras de engenharia, consistentes em atividades de construir, reformar, fabricar e recuperar, que impliquem

ampliação de área do imóvel.

Parágrafo Quarto: Fica excluído da presente contratação o atendimento à solicitação de serviços de manutenção e de adequação prediais, nas localidades constantes do Anexo I deste Instrumento, em qualquer modalidade - sistemática, emergencial administrativa ou emergencial ordinária -, que representem custos inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente à CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Apresentar à Comissão de Fiscalização as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), relativas aos serviços e às atividades técnicas envolvidas em até 10 (dez) dias úteis, a partir da vigência do contrato;
- III. Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, mediante o emprego de mão de obra especializada, devendo atender à boa norma técnica, resultando em elementos bem estruturados e instalados com perfeito acabamento;
- IV. Selecionar os operários com capacidade técnica e dimensionar o quadro de pessoal de acordo com o porte dos serviços;
- V. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços executados, no que concerne aos critérios, ao ferramental, ao instrumental e aos procedimentos a serem adotados, que deverão seguir as normas da ABNT referente à cada área de atuação, seja civil, elétrica, hidráulica, ar-condicionado, cabeamento estruturado e outros;
- VI. Responsabilizar-se por todos os reparos, recomposições e ajustes que se fizerem necessários, em virtude de problemas ocorridos durante a execução dos serviços, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;
- VII. Responsabilizar-se por defeitos ocasionados por transporte ou por armazenamento indevidos, ou ainda, devido a outros problemas não ocasionados pela CONTRATANTE, cuja substituição deverá ser feita sem custos para a CONTRATANTE;
- VIII. Conferir, de forma rigorosa, todas as medidas necessárias à execução dos serviços, bem como certificar-se de todas as intervenções a serem feitas, em função do que já existe no local, diante das diretrizes estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- IX. Levar imediatamente ao conhecimento da Comissão de Fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- X. Evitar interferências com as propriedades vizinhas do local de execução dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;
- XI. Responsabilizar-se por promover todas as medidas de segurança, quando da realização dos serviços, bem como por quaisquer danos a pessoas ou aos bens patrimoniais, ocorridos nas dependências do imóvel, bem como nas adjacências;
- XII. Obedecer e fazer observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;
- XIII. Cumprir as normas de segurança vigentes, assim como aquelas oriundas da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, devendo ser responsável pelo fornecimento, treinamento e fiscalização sobre a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's) pelos seus funcionários, durante toda a execução dos serviços, bem como fiscalizar o uso;

- XIV. Manter prepostos e empregados em serviço devidamente identificados por meio de crachá com fotografia recente e uniformizados, orientados a respeito das normas, procedimentos de controle e acesso às dependências dos cartórios eleitorais;
- XV. Informar o Cartório por correspondência eletrônica, com, no mínimo 24 horas de antecedência, a data do início da execução dos serviços e o nome do funcionário, caso o prestador de serviços seja subcontratado - em situações emergenciais ou atípicas, o prazo da comunicação do início dos serviços poderá ser inferior, se assim a situação o exigir;
- XVI. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- XVII. Manter limpas todas as instalações do local dos serviços, permanecendo isentas de lixo e detritos em geral decorrentes das intervenções realizadas e de forma satisfatória ao uso;
- XVIII. Facilitar, em tudo o que dela depender, o trabalho da Comissão de Fiscalização, acatando, imediatamente, ordens, decisões e observações emanadas, desde que legais;
- XIX. Solicitar, sempre que necessário, à Comissão de Fiscalização, em tempo hábil, autorização para realizar serviços para a perfeita complementação dos inicialmente solicitados, que não haviam sido previstos antes, bem como outras demandas de manutenção predial constatadas, presencialmente, durante o atendimento da Ordem de Serviço;
- XX. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- XXI. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XXIV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- XXV. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- XXVI. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;
- XVII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que a CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XVIII. Atender às solicitações e determinações da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XXIX. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da CONTRATANTE;
- XXX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- XXXI. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XXII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXIII. Instruir seus profissionais acerca da ciência e responsabilidade em relação ao código de ética

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATADA gerir sua caixa de entrada de mensagens eletrônicas. Eventuais alegações posteriores de defeitos ou entraves técnicos no recebimento e visualização de e-mail não serão aceitas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Na impossibilidade de execução de serviço no prazo avençado, caberá à CONTRATADA, antes do término desse prazo, solicitar prorrogação, juntando documentos que comprovem a superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros, que tenham conexão com a execução dos serviços contratados, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A Comissão de Fiscalização poderá exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer profissional no local de execução dos serviços, desde que verificada sua incompetência na execução de tarefas ou constatados hábitos de conduta nocivos à boa administração dos serviços.

Parágrafo Quinto: A substituição de profissional, nesse caso, deverá ser processada em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após comunicação, por escrito, da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando da entrega dos serviços, não serão considerados pagamentos adicionais para serviços de limpeza de obra, tais como respingos de tinta em pisos, portas e janelas, além da retirada de pequenos entulhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;
- II. Designar dois servidores/servidoras (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;
- IV. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 01 (um) mês, a contar da data de protocolo do requerimento, admitida a prorrogação, por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, conforme art. 123 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no

prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: As partes ficam obrigadas a comunicar uma a outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório será realizado pelo Chefe de Cartório ou pelo substituto, após a prestação dos serviços contratados, mediante assinatura do Atestado e do Relatório de Atendimento Técnico (RAT).

Parágrafo Primeiro: Para efeito de recebimento provisório, o Chefe de Cartório ou o substituto apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e a qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o descrito na Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

Parágrafo Terceiro: O recebimento definitivo ocorrerá por meio do atestado de pagamento, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

Parágrafo Quarto: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quinto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Parágrafo Sexto: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência ou em ordem de serviço, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos, conforme o caso, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de **R\$1.319.672,22 (um milhão trezentos e dezenove mil seiscentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (26/09/24) ou da última majoração de preços, nos termos do art. 92, inciso V, e do §7º do art. 25, ambos da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: A aplicação do reajuste anual não poderá render ensejo a itens com preço acima dos praticados nas tabelas do SINAPI e do SETOP, caso em que deverá haver a revisão de valor, conforme o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no *caput*, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Terceiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pela CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA, ressalvada a possibilidade de concessão de efeitos retroativos, desde que demonstrado inequivocamente que o motivo que deu ensejo à ruptura do equilíbrio econômico-financeiro contratual teve origem em data pretérita.

Parágrafo Quinto: Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão ser respondidos pela CONTRATANTE no prazo máximo de 02 (dois) meses, contados da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dias a contar do recebimento da respectiva nota fiscal e após o recebimento definitivo dos serviços pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais deverão ser emitidas, individualmente, para cada município atendido.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá emitir as correspondentes notas fiscais nos dias 1º, 10 e 20 de cada mês, para efeito de liquidação e pagamento, após a devolução das medições corrigidas pela Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Terceiro: O pagamento apenas ocorrerá pelos serviços efetivamente executados, sendo que aqueles eventualmente prestados pela CONTRATADA, em desconformidade com os padrões de qualidade de desempenho, definidos pela Administração ou por normas técnicas, não serão liberados para faturamento pela Comissão de Fiscalização, até que sejam refeitos ou corrigidos pela CONTRATADA, de forma que o prazo não será interrompido, quando dessa ocorrência.

Parágrafo Quarto: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a CONTRATADA será comunicada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa, conforme art. art. 143 da Lei nº 14.133/21, para efeito de liquidação e pagamento daquela parcela no prazo previsto no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Será observada, para efeito de pagamento, em qualquer caso, a ordem cronológica estabelecida no art. 141, incisos I a IV da Lei nº 14.133/21, podendo ser alterada, excepcionalmente, mediante justificativa, nos casos do parágrafo primeiro, incisos I ao V, daquele dispositivo legal.

Parágrafo Sexto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Nono: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Dez: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Onze: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Doze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta

apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Treze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quatorze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

Excetuando-se as garantias inerentes a cada peça, equipamento, material, as quais são previamente estabelecidas pelos respectivos fabricantes, a CONTRATADA deverá oferecer garantia em prazo equivalente ao de manuais de referência no mercado, como a Tabela de Referência de Prazos de Garantia da Caixa Econômica Federal e/ou Manual de Garantias do SINDUSCON-MG.

Parágrafo Primeiro: A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para a CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos usuários da edificação, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Segundo: Em caso de substituição em garantia de quaisquer itens, tais como torneiras, válvulas, louças, se constatado defeito do produto, será pago à CONTRATADA o custo referente ao deslocamento à localidade para a troca, ida e volta, desde que apresentada a nota fiscal correspondente.

Parágrafo Terceiro: O prazo final para os reparos dos serviços, desconformes ou com má qualidade, será de 10 (dez) dias para aqueles de modo sistemático e 48 (quarenta e oito) para os de modo emergencial, tanto ordinários, quanto administrativos.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 1 (um) ano, iniciando-se em **1º de março de 2025** e encerrando-se em **28 de fevereiro de 2026**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser iniciados em 05 (cinco) dias a partir do início da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LDO: 15.080/2024

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Primeiro: As despesas de 2025 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Segundo: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 90.001/2025", **homologado pela Diretoria Geral da CONTRATANTE**, nos autos do Processo nº 0000226-55.2024.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento das condições estabelecidas abaixo, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções de multa, de acordo com os percentuais constantes na tabela abaixo:

1	Entregar com atraso ou incompleta a documentação solicitada pela contratante (ex. medição, atestado, relatório de atendimento e relatório de fotográfico)	0,25% por ocorrência (sobre o valor da O.S.)
2	Atraso injustificado para fim da atividade solicitada – Serviço Sistemático	0,5% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O.S.)
3	Atraso injustificado para início da atividade solicitada – Serviço Emergencial Ordinário	3% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O.S.)
4	Atraso injustificado na entrega da atividade solicitada – Serviço Emergencial Ordinário	3% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O.S.)
5	Atraso injustificado para início da atividade solicitada – Serviço Emergencial Administrativo	1% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O.S.)
6	Atraso injustificado na entrega da atividade solicitada – Serviço Emergencial Administrativo	1% por ocorrência (por dia, sobre o valor da O.S.)
7	Deixar de cumprir diretrizes relacionadas ao retorno em garantia, cujos serviços estejam com má qualidade ou divergentes das especificações ou projetos	1% por ocorrência (por dia, sobre o valor do serviço, objeto do retorno em garantia)
8	Interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados.	0,5% por ocorrência (por dia, sobre o valor da Ordem de Serviço como um todo)

I - As penalidades dos itens 1 a 8 do item estarão limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço;

II - Para fins de apuração de interrupção de serviço, será considerada a ausência não justificada do prestador de serviços, por um período maior que 10 (dez) dias consecutivos no atendimento de uma Ordem de Serviço do modo emergencial administrativo, conforme descrito no item 7;

III - Em caso de atraso no início da execução dos serviços do modo emergencial administrativo, a apuração dos dias de mora será desconsiderada, desde que os serviços estejam finalizados no prazo concedido;

IV - Para fins de apuração de atraso no início da execução dos serviços do modo emergencial administrativo, não serão consideradas visitas, orçamentos e entrega de material, cujas atividades já estão incluídas no período de mobilização do item 3.3.1 do Anexo II deste contrato.

V - Ocorrências reiteradas de interrupção de serviços, mesmo que em Ordens de Serviço distintas, poderão ensejar extinção contratual;

VI - Após 60 (sessenta) dias de atraso, a contratada ficará sujeita à extinção contratual;

VII - Se o valor da multa for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar;

VIII - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do evento adimplido fora do prazo estipulado, sem prejuízo das demais penalidades legais;

IX - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

X - A CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial;

XI - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA;

XII - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

XIII - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

XIV - O período de atraso será contado em dias corridos;

XV - O descumprimento reiterado a quaisquer das condições mencionadas, poderá ensejar penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Considerando as particularidades do contrato, bem como a extensão territorial do estado, durante os três primeiros meses da vigência do contrato, fase de adaptação da CONTRATADA ao objeto, bem assim à CONTRATANTE, havendo mora na entrega dos serviços, a aplicação de multa por atraso na entrega dos serviços será analisada pela Comissão de Fiscalização, podendo deixar de ser aplicada.

CLÁUSULA QUINZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, assegurará à CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à extinção do Contrato, numa das formas previstas no art. 138 e com as consequências do art. 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- IV. A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato;
- V. Será admitida a subcontratação para etapas, parcelas ou itens acessórios da contratação, desde que estritamente necessários e tecnicamente justificáveis, mediante análise de conveniência e oportunidade pela Comissão de Fiscalização.
- VI. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- VII. Na subcontratação da prestação de manutenção e/ou fornecimento de extintores de incêndio e outros equipamentos de combate e prevenção a incêndio (luminárias de emergências, placas de sinalização etc.), será exigido que o fornecedor seja credenciado junto ao INMETRO e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme legislação vigente. As notas fiscais dos itens relacionados a estes serviços podem ser solicitadas à CONTRATADA a qualquer momento pela Comissão de Fiscalização.
- VIII. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor/servidora, cônjuges, companheiros/companheiras ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes/juízas vinculados(as) ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em observância à Resolução CNJ nº 7/2005;
- IX. É vedada a contratação, durante a vigência do contrato, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- X. O modelo de Gestão deste contrato encontra-se no Termo de Referência, parte integrante deste contrato;
- XI. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;
- XII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- XIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do serviço;
- XIV. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento de forma eletrônica, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maria Sandra Cordeiro Azevedo Freire
Diretora-Geral

SMART LINK SOLUÇÕES LTDA.
Roberta da Silva Ramos
Sócia

ANEXO I DO CONTRATO**LOCALIDADES POR POLO REGIONAL, RESPECTIVOS MUNICÍPIOS-TERMO E DESLOCAMENTOS****ITEM 2 - Região II - Polo Regional Sul - Sede Juiz de Fora**

ZE	Município-Sede	Endereço	Área do Imóvel	Distância da Sede
002 ^a	Abre Campo	Avenida Geraldo Brandão Fernandes, 50 - Bairro Conquista	268,67	298
006 ^a	Aiuruoca	Rua Coronel Oswald, 204 - Centro	156,4	181
007 ^a	Além Paraíba	Rua Aristóteles Lobo, 75 - São José	103	123
008 ^a	Alfenas	Avenida Afonso Pena, 448 - Centro	123,45	378
011 ^a	Alto Rio Doce	Praça Dr. Miguel Batista Vieira, s/nº - Centro	24	147
013 ^a	Andradas	Rua Otávio Teixeira Barbosa, 51 - Centro	173,22	433
014 ^a	Andrelândia	Praça Manoel Teodoro, 41 - Rosário	152,22	149
023 ^a , 024 ^a , 025 ^a	Barbacena	Avenida Doutor Jayme do Rêgo Macedo, 41 - 1º, 2º e 3º Andares - Centro	408	99
042 ^a	Bicas	Rua Coronel Souza, 111 - Sala 04 - Centro	202,38	40
046 ^a	Bom Sucesso	Rua Antônio Carlos de Carvalho, 72 - São José	209,58	239
047 ^a	Bonfim	Praça José de Freitas Marques, 145 - Centro	170	257
051 ^a	Brazópolis	Rua Geraldo Felix da Mota, 48 - Avenida	194,4	332
055 ^a	Botelhos	Praça Mozart Xavier Lopes, 91 - Centro	34,04	421
058 ^a	Camanducaia	Praça Coronel Orestes Nóbrega, 11 - Centro	174	401
059 ^a	Cambuí	Rua David Bueno, 48 - Jardim São Benedito	131,93	382
061 ^a	Campanha	Rua Vital Brasil, 2 - Centro	224,98	268
068 ^a	Carandaí	Rua Professor Ludgero Baêta Neves, 104 - Garças II	125	128
069 ^a	Carangola	Rua Caparaó, 154 - Centro	485,5	243
070 ^a	Divino	Rua Dr. Nelson Meireles, 177 - Centro	190,41	237
079 ^a	Cataguases	Rua Doutor Lobo Filho, 155 - Centro	238,21	118
080 ^a	Caxambu	Rua Conselheiro Mayrink, 381 - Loja B - Centro	233	206
085 ^a	Congonhas	Rua José Júlio da Silva, 19 - Centro	134	187
087 ^a , 088 ^a	Conselheiro Lafaiete	Rua Narciso Júnior, 343 - Campo Alegre	270,82	165
099 ^a	Cristina	Praça Santo Antônio, 15 - Centro	83,75	266
106 ^a	Entre Rios de Minas	Rua Esperidião Ribeiro, 87 - Jardim Primavera	112,48	197

107 ^a	Ervália	Rua Capitão Américo Taveira, 189 - Loja 01 - Centro	144,05	173
111 ^a	Eugenópolis	Praça João XXIII, 99 - Centro	102	185
112 ^a	Extrema	Rua Olegário Maciel, 5 - Centro	149,28	426
133 ^a	Itabirito	Rua Coronel Afonso de Moura Castro, 135 - Bela Vista	128,97	259
134 ^a	Itajubá	Rua Antônio Simão Mauad, 137 - Centro	180,08	308
137 ^a	Itanhandu	Av. Professor Brito, 365 - Centro	146	253
152 ^a , 153 ^a , 315 ^a , 349 ^a	Juiz de Fora	Rua Santo Antônio, 711 - Centro	324,83	***
159 ^a	Lambari	Rua José Horton de Moraes, 335 - Cerâmica	196,6	261
160 ^a	Lavras	Avenida Ernesto Mاتيولli, 1171 - Jardim Bela Vista	395,63	246
161 ^a	Leopoldina	Rua Padre Júlio, 45 - Centro	293,5	97
162 ^a	Lima Duarte	Praça Juscelino Kubitschek, 124 - Centro	107,42	64
164 ^a	Machado	Rua Silviano Brandão, 256 - Centro	161,99	345
170 ^a	Mar de Espanha	Rua Estêvão Pinto, 56 - Centro	178,53	59
171 ^a	Mariana	Avenida Manoel Leandro Correia, 415 - Barro Preto	290	233
173 ^a	Matias Barbosa	Rua Governador Valadares, 730 / 02 - Centro	189,05	20
183 ^a	Monte Sião	Avenida Águas de Lindóia, 521 - Jardim Novo Horizonte	431,51	429
187 ^a	Muriaé	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 631 - Centro	421,75	161
192 ^a	Nepomuceno	Avenida Monsenhor Luiz de Gonzaga, 432/434 - Centro	88,88	278
199 ^a	Ouro Fino	Avenida Barão do Rio Branco, 168 - Centro	138,63	396
200 ^a	Ouro Preto	Praça Reinaldo Alves de Brito, 38 - Centro	170	218
201 ^a	Palma	Praça Getúlio Vargas, 52 - Centro	83	146
205 ^a	Paraisópolis	Rua Bueno de Paiva, 250 - Centro	222	358
216 ^a	Perdões	Rua Governador Valadares, 228 - Loja 01 - Centro	110	300
217 ^a	Piranga	Rua Santa Efigênia, 272 - Centro	48,27	232
222 ^a , 350 ^a	Poços de Caldas	Rua São Paulo, 653 - Centro	742,9	442
224 ^a , 225 ^a	Ponte Nova	Av. Francisco Vieira Martins, 400 - Palmeiras	324,26	217
227 ^a	Pouso Alegre	Av. Prefeito Olavo Gomes de Oliveira, 2.910 - Res. Santa Rita	304,33	345
228 ^a	Prados	Rua das Acácias, 16 - Baganvillas	241,14	148
232 ^a	Resende Costa	Rua Dr. Abeilard, 106 - Centro	210	194
235 ^a	Rio Novo	Rua Dr. Basilio Furtado, 70 - Salas 12, 13 e 14 - Centro	117,96	53
239 ^a	Rio Pomba	Rua Gerardo Marini, 09 - Centro	305	74
240 ^a	Rio Preto	Rua Doutor Ramalho Pinto, 60 - Centro	145	84
248 ^a	Santa Rita do Sapucaí	Avenida Sinhá Moreira, 270 - Centro	159,39	334

250 ^a	Santos Dumont	Avenida Rui Barbosa, 422 - Loja 01 - Centro	155,81	50
253 ^a	São Gonçalo do Sapucaí	Rua João Junqueira Meireles, 84 - Centro	110	300
258 ^a	São João Nepomuceno	Praça Dr. Augusto Glória, 327 - Salas 312 e 313 - Centro	110	65
259 ^a	São Lourenço	Rua Dr. Ribeiro da Luz, 707 - Centro	282,05	233
261 ^a	Senador Firmino	Rua Manoel de Oliveira Fernandes, 20 - Centro	127,6	145
268 ^a	Teixeiras	Praça Arthur Bernardes, 124 - Centro	207,26	182
272 ^a	Três Corações	Rua Pedro Bonesio, 371 - Centro	176,76	279
273 ^a	Três Pontas	Rua Santana, 04 - Centro	254,6	343
275 ^a	Ubá	Avenida Governador Valadares, 786 - Centro	392	111
281 ^a	Varginha	Avenida Coronel José Alves, 170 - Vila Pinto	571,4	316
282 ^a	Viçosa	Rua Gomes Barbosa, 865 - Sala 210 - Centro	66	169
284 ^a	Visconde do Rio Branco	Rua do Divino, 139 - Centro	212,13	130
300 ^a	Cachoeira de Minas	Rua Coronel Portugal, 60 - Sala 03 - Centro	104,73	360
303 ^a	Espera Feliz	Rua Jovelino Bento, 07 - Área de Lazer	277	263
306 ^a	Itamonte	Av. Campos Elíseos, 191 - Centro	339	256
328 ^a	São João Del Rei	Avenida Leite de Castro, 507 - Fábricas	186,61	156
338 ^a	Belo Vale	Avenida Paiva Lopes, 383 - Centro	145,07	220
339 ^a	Jequeri	Rua Major Olímpio Soares, 16 - Centro	112,5	258
343 ^a	Itumirim	Rua Presidente Bernardes, 77 - Niterói	260	232
345 ^a	Santa Rita de Caldas	Rua Major Bonifácio, 169	79,52	400
346 ^a	Cruzília	Avenida José Mário dos Reis Meireles, 150	349,25	203

Municípios-Termo do Polo Regional Juiz de Fora

Alagoa, Albertina, Amparo do Serra, Antônio Carlos, Antônio Prado de Minas, Aracitaba, Arantina, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Baependi, Bandeira do Sul, Barão de Monte Alto, Barroso, Belmiro Braga, Bias Fortes, Bocaina de Minas, Bom Jardim de Minas, Bom Repouso, Borda da Mata, Brás Pires, Bueno Brandão, Cabo Verde, Caiana, Cajuri, Caldas, Cambuquira, Campestre, Cana Verde, Canaã, Caparaó, Capela Nova, Caputira, Caranaíba, Careçu, Carmo da Cachoeira, Carmo de Minas, Carrancas, Carvalhópolis, Carvalhos, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Chácara, Chiador, Cipotânea, Coimbra, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição do Rio Verde, Conceição dos Ouros, Congonhal, Consolação, Coqueiral,

Cordislândia, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego do Bom Jesus, Cristiano Ottoni, Crucilândia, Delfim Moreira, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Divisa Nova, Dom Viçoso, Dona Eusébia, Dolores de Campos, Dolores do Turvo, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Estrela Dalva, Ewbank da Câmara Fama, Faria Lemos, Fervedouro, Goianá, Gonçalves, Guarani, Guarará, Guidoal, Guiricema Heliadora, Ibertioga, Ibitiúra de Minas, Ibituruna, Ijaci, Inconfidentes, Ingaí, Ipuiúna, Itamarati de Minas, Itapeva, Itaverava, Itutinga, Jacutinga, Jeceaba, Jesuânia, Lagoa Dourada, Lamim, Laranjal, Liberdade, Luisburgo, Luminárias, Madre de Deus de Minas, Maria da Fé, Maripá de Minas, Marmelópolis, Matipó, Mercês, Minduri, Miradouro, Miraflores, Moeda, Monsenhor Paulo, Munhoz, Natércia, Nazareno, Olaria, Olímpio Noronha, Oliveira Fortes, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Paiva, Paraguaçu, Passa Quatro, Passa Vinte, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedralva, Pedro Teixeira, Pequeri, Piau, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Piranguçu, Piranguinho, Pirapetinga, Piraúba, Poço Fundo, Porto Firme, Pouso Alto, Presidente Bernardes, Queluzito, Recreio, Ribeirão Vermelho, Rio Espera, Rio Manso, Ritópolis, Rochado de Minas, Rodeiro, Rosário da Limeira, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Cruz de Minas, Santa Margarida, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, São Bento Abade, São Brás do Suaçuí, São Francisco do Glória, São Geraldo, São João da Mata, São José do Alegre, São Miguel do Anta, São Sebastião da Bela Vista, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Rio Verde, São Thomé das Letras, São Tiago, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Senador Amaral, Senador Cortes, Senador José Bento, Senhora de Oliveira, Sericita, Seritinga, Serrania, Serranos, Silveirânia, Silvianópolis, Simão Pereira, Soledade de Minas, Tabuleiro, Tiradentes, Tocantins, Tocos do Moji, Toledo, Tombos, Turvolândia, Urucânia, Vieiras, Virgínia, Volta Grande, Wenceslau Braz

ANEXO II DO CONTRATO

1. Condições de Execução - Serviços do Modo Sistemático

1.1. A manutenção sistemática deverá ser realizada para a correção de problemas, devido ao vencimento da vida útil de componentes ou apresentação de defeitos das instalações prediais, que comprometam o bom funcionamento das atividades cartorárias. São ocorrências que podem ser solucionadas num prazo mais flexível, sem afetar ou prejudicar o funcionamento da edificação.

1.2. A manutenção dos imóveis poderá consistir em reparo, reforma, demolição, execução e revestimento de alvenarias, execução ou substituição de pisos existentes, reparos de infiltrações, adequações da edificação aos critérios de acessibilidade, revisão de redes elétricas e lógicas, pintura e diversos outros itens, desde que não impliquem acréscimo de área de imóvel, de acordo com os itens planilhados no Anexo IV do Termo de Referência (Planilha Orçamentária), devendo ser observadas as diretrizes traçadas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.3. Sempre que se configurar a situação prevista no parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento à Comissão de Fiscalização e só poderá executar os serviços após anuência e autorização dela.

1.4. As necessidades de intervenção nos imóveis constantes do Anexo I deste Instrumento serão formalizadas, exclusivamente, à Comissão de Fiscalização do respectivo contrato.

1.5. Os Cartórios Eleitorais, independentemente do Polo Regional a que pertençam,

deverão solicitar os serviços necessários, mensalmente, no período entre os dias 1º e 20 de cada mês.

1.5.1. As solicitações deverão ser efetivadas por meio do sistema corporativo SOS ou outro que o venha substituir.

1.6. De posse das solicitações efetuadas no mês de referência, a Comissão de Fiscalização analisará as solicitações e, no sistema SOS, listará os serviços que deverão ser executados pela CONTRATADA, constituindo, assim, uma Ordem de Serviço individualizada para cada edificação, objeto de atendimento, desde que não representem custos inferiores a R\$1.000,00 (um mil reais), conforme previsto no parágrafo Quarto da Cláusula Primeira.

1.6.1. Estas Ordens de Serviço serão encaminhadas até o 5º dia útil posterior ao dia 20 de cada mês, juntamente com todos os documentos necessários à execução dos serviços solicitados, tais como projetos, detalhamento dos serviços, planilhas de estimativas de custos, etc.

1.7. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços a partir do dia 1º do mês subsequente e terá o prazo de finalizá-los até o último dia daquele mês.

1.7.1. No caso de solicitação de serviços de manutenção ou de adequação de maior porte, a Comissão de Fiscalização determinará prazo compatível para a sua conclusão, podendo ser superior a 30 dias.

1.7.2. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo previsto para a finalização dos serviços em alguma edificação, deverá haver uma solicitação prévia formal da CONTRATADA à Comissão de Fiscalização, justificando os motivos da solicitação e enviando novo cronograma para finalização dos serviços. Após análise, a Comissão de Fiscalização deliberará acerca do pedido de dilação, determinando, quando for o caso, novo prazo para a conclusão dos serviços.

1.8. No período entre o recebimento das Ordens de Serviço Sistemáticas e o dia 1º do mês subsequente, a contratada deverá realizar o planejamento do atendimento.

1.9. Quando solicitado orçamento prévio, que deverá ser encaminhado à Comissão de Fiscalização em até 7 (sete) dias corridos, por meio de correspondência eletrônica, a CONTRATADA deverá aguardar a correspondente aprovação, antes de iniciar a execução dos serviços. Caso o orçamento não seja aprovado, a Ordem de Serviço poderá ser cancelada, a critério da Comissão de Fiscalização.

1.10. A CONTRATADA deverá encaminhar à Comissão de Fiscalização, por correspondência eletrônica, a medição correspondente a cada Ordem de Serviço, imediatamente após concluídos os serviços.

1.10.1. À medição deverá ser anexada o atestado e o RAT (Relatório de Atendimento Técnico), assinados pela CONTRATADA e Chefe do Cartório ou Substituto, o Relatório Fotográfico e demais documentos, se houver, necessários à conferência dos serviços.

1.10.2. Do RAT deverá constar a descrição dos serviços realizados, de modo a possibilitar o cotejamento destas informações com a medição apresentada.

1.10.3. A critério da Comissão de Fiscalização, poderá ser solicitada a relação de materiais, a nota fiscal com a especificação deles, ou, ainda, havendo necessidade, a realização de testes laboratoriais de amostras de materiais para comprovação.

1.11. O deslocamento da equipe de trabalho para atendimento mensal às Ordens de Serviço Sistemáticas será pago por meio do item 1.5 da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV do Termo de Referência, cuja distância entre a localidade e o Polo Regional correspondente encontra-se descrita no Anexo I deste Instrumento.

1.11.1. Para fins deste cálculo, será considerada a quilometragem que representar o menor trajeto necessário para visitar todas as localidades contempladas com manutenção predial no mês de referência, considerando todas as Ordens de Serviço Sistemáticas.

1.11.2. A rota terá início no município-sede do Polo Regional e, após percorrer todas as localidades elencadas, retornará a ele.

1.12. A mobilização e a desmobilização da equipe para atendimento às Ordens de Serviço Sistemáticas serão pagas por meio do item 1.1 da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV do Termo de Referência.

1.12.1. Este item contempla todas as atividades relativas à mobilização e à desmobilização, incluindo aquisição de ferramentas, alimentação da equipe técnica e demais despesas necessárias à execução do contrato, correspondendo a 10% (dez por cento) do valor total da planilha de cada medição, desconsiderando o BDI e demais taxas dos itens 1.2 e 1.3 do Anexo IV do Termo de Referência.

1.13. A elaboração dos relatórios fotográficos será paga por meio do item 1.3 da planilha orçamentária, apresentada no Anexo IV do Termo de Referência.

1.13.1. Este item corresponderá a 1% (um por cento) do valor total da planilha de cada medição, desconsiderando o BDI e demais taxas dos itens 1.1 e 1.2 do Anexo IV do Termo de Referência.

1.13.2. O relatório fotográfico deverá ser demonstrar, com evidência, o histórico cronológico de todos os serviços executados, constantes da Ordem de Serviço, com imagens em boa resolução, de forma que seja possível acompanhar a evolução das etapas realizadas (antes e depois) e retratar o desempenho da execução dos projetos e das manutenções em equipamentos.

1.14. Os serviços deverão ser executados de forma sistemática durante toda a vigência do contrato e, paralelamente, poderá haver a necessidade de realização de atendimentos emergenciais administrativos ou emergenciais ordinários.

1.15. A Comissão de Fiscalização analisará e liberará as medições aprovadas para fins de emissão de notas fiscais em até 15 (quinze) dias, a partir do seu recebimento, desde que verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, examinando a qualidade e a integridade dos serviços prestados em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas.

1.16. A Administração ficará isenta do pagamento de quaisquer serviços realizados pela CONTRATADA, que não tenham sido expressamente solicitados pela Comissão de Fiscalização, ficando vedada aos Chefes de Cartórios a solicitação direta à CONTRATADA para realização de outros serviços não previstos expressamente em Ordem de Serviço.

2. Condições de Execução - Serviços do Modo Emergencial Ordinário

2.1. O atendimento emergencial ordinário deverá ser realizado, sempre que restarem caracterizadas ocorrências que impeçam o funcionamento do prédio ou que acarretem risco iminente de continuidade das atividades cartorárias, demandando atendimento imediato.

2.2. A modalidade do atendimento objetiva o restabelecimento dos sistemas de instalações elétricas, lógicas, hidráulicas e demais condições de segurança, a fim de atingir condições mínimas de funcionamento das edificações, desde que não representem custos inferiores a R\$1.000,00 (um mil reais), conforme previsto no parágrafo quarto da Cláusula Primeira. São elegíveis as seguintes ocorrências, caracterizadas como demanda urgente:

I- Vazamentos de caixa d'água;

II- Vazamentos na entrada de água da edificação, desde que não seja de responsabilidade da Concessionária de Água e Esgoto;

- III- Vazamentos na saída de esgoto da edificação, desde que não seja de responsabilidade da Concessionária de Água e Esgoto;
- IV- Desarmes e defeitos de disjuntor geral;
- V- Desarmes e defeitos de disjuntor geral do quadro de alimentação da rede de informática;
- VI- Abertura, fechamento de fechaduras, acionadores de portas e portões;
- VII- Tomadas da rede elétrica e lógica sem funcionamento, que impeçam o andamento dos trabalhos no Cartório;
- VIII- Queima de lâmpadas que comprometa o funcionamento ou a segurança dos ambientes;
- IX- Destelhamento ou telhas quebradas, desde que o imóvel seja da União;
- X- Vazamentos de registros, válvulas de descarga e torneiras, etc.;
- XI- Entupimentos de modo geral;
- XII- Danos em janelas, portas ou portões de acesso às edificações, causando riscos quanto à segurança dos imóveis.

2.2.1. A manutenção emergencial ordinária não se limita aos danos mencionados, tampouco os caracteriza como necessidade absoluta, cabendo sempre a análise de cada solicitação em particular.

2.3. As necessidades de atendimento emergencial ordinário serão formalizadas, exclusivamente, à Comissão de Fiscalização do respectivo contrato, a qualquer tempo, dada a natureza da imprevisibilidade, por meio do sistema corporativo SOS ou outro que o venha substituir.

2.3.1. Caberá à Comissão de Fiscalização avaliar a pertinência das solicitações, analisando-as, classificando-as quanto à sua urgência ou não, e procedendo-se ao levantamento de custos a fim de verificar a possibilidade de atendimento por meio do contrato de manutenção predial.

2.4. A partir da solicitação de atendimento emergencial ordinário, a Comissão de Fiscalização listará, no sistema SOS, os serviços que deverão ser executados, constituindo, assim, uma Ordem de Serviço Emergencial Ordinária individualizada, e a encaminhará, imediatamente, à CONTRATADA, juntamente com todos os documentos necessários à sua execução, bem como com a indicação do prazo em que os serviços deverão ser executados.

2.5. A CONTRATADA deverá providenciar o início da prestação do atendimento no prazo máximo de 24 horas, quando não houver prazo diferente especificado na Ordem de Serviço. Quando houver, deverá ser atendido conforme determinado pela Comissão de Fiscalização. Após iniciados, os serviços solicitados nas Ordens de Serviço Emergenciais Ordinárias não poderão ser interrompidos até a devida conclusão da demanda, salvo por motivo superveniente.

2.5.1. Caberá à Comissão de Fiscalização a definição de prazo inicial da execução dos serviços e de prazo final para conclusão deles. Caso não esteja explicitado na Ordem de Serviço, o prazo para finalização será de 30 dias, após a data determinada para início.

2.5.2. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo previsto para a finalização dos serviços em alguma edificação, deverá haver uma solicitação prévia formal da CONTRATADA à Comissão de Fiscalização, justificando os motivos da solicitação e enviando novo cronograma para finalização dos serviços. Após análise, a Comissão de Fiscalização deliberará acerca do pedido de dilação, determinando, quando for o caso, novo prazo para conclusão dos serviços.

2.6. A CONTRATADA deverá encaminhar à Comissão de Fiscalização, por correspondência eletrônica, a medição correspondente a cada Ordem de Serviço, imediatamente após concluídos os serviços.

2.6.1. À medição deverá ser anexada o atestado e o RAT (Relatório de Atendimento Técnico), assinados pela CONTRATADA e Chefe do Cartório ou Substituto, o Relatório Fotográfico e demais documentos, se houver, necessários à conferência dos serviços.

2.6.2. Do RAT deverá constar a descrição dos serviços realizados, de modo a possibilitar o cotejamento destas informações com a medição apresentada.

2.6.3. A critério da Comissão de Fiscalização, poderá ser solicitada a relação de materiais, a nota fiscal com a especificação deles, ou, ainda, havendo necessidade, a realização de testes laboratoriais de amostras de materiais para comprovação.

2.7. O deslocamento da equipe de trabalho para atendimento às Ordens de Serviço Emergenciais Ordinárias será pago por meio do item 1.5 da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV do Termo de Referência, cuja distância entre a localidade e o Polo Regional correspondente encontra-se descrita no Anexo I deste Instrumento.

2.7.1. Para fins de cálculo da quilometragem percorrida, será considerada a distância entre a localidade atendida e o município-sede do Polo Regional, ida e volta.

2.8. A mobilização e a desmobilização da equipe para atendimento às Ordens de Serviço Emergenciais Ordinárias serão pagas por meio item 1.1 da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV do Termo de Referência.

2.8.1 Este item contempla todas as atividades relativas à mobilização e desmobilização, incluindo aquisição de ferramentas, a alimentação da equipe técnica e demais despesas necessárias à execução do contrato, correspondendo a 10% (dez por cento) do valor total da planilha de medição, desconsiderando o BDI e demais taxas dos itens 1.2 e 1.3 do Anexo IV do Termo de Referência.

2.9. A elaboração dos relatórios fotográficos será paga por meio do item 1.3 da planilha orçamentária, apresentada no Anexo IV do Termo de Referência.

2.9.1. Este item corresponderá a 1% (um por cento) do valor total da planilha de medição, desconsiderando o BDI e demais taxas dos itens 1.1 e 1.2 do Anexo IV do Termo de Referência.

2.9.2. O relatório fotográfico deverá ser demonstrar, com evidência, o histórico cronológico de todos os serviços executados, constantes da Ordem de Serviço, com imagens em boa resolução, de forma que seja possível acompanhar a evolução das etapas realizadas (antes e depois) e retratar o desempenho da execução dos projetos e das manutenções em equipamentos.

2.10. A Comissão de Fiscalização analisará e liberará as medições aprovadas para fins de emissão de notas fiscais em até 15 (quinze) dias, a partir do seu recebimento, desde que verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, examinando a qualidade e a integralidade dos serviços prestados em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas.

2.11. A Administração ficará isenta do pagamento de quaisquer serviços realizados pela CONTRATADA, que não tenham sido expressamente solicitados pela Comissão de Fiscalização, ficando vedada aos Chefes de Cartórios a solicitação direta à CONTRATADA para realização de outros serviços não previstos expressamente em Ordem de Serviço.

3. Condições de Execução - Serviços do Modo Emergencial Administrativo

3.1. O atendimento emergencial administrativo estará relacionado às adaptações de leiautes, demolições, implementação de acessibilidade, início da vigência de contratos de locação ou de cessão de imóveis para abrigar Cartórios Eleitorais, bem como a outras situações afins.

3.2. A partir da demanda para atendimento emergencial administrativo, a Comissão de Fiscalização listará, no sistema SOS, os serviços que deverão ser executados, constituindo, assim, uma Ordem de Serviço Emergencial Administrativa individualizada e a encaminhará, imediatamente, à CONTRATADA, juntamente com todos os documentos necessários à sua execução, bem como com a indicação do prazo em que os serviços deverão ser executados.

3.3. Será concedido à CONTRATADA um prazo mínimo de mobilização de 05 (cinco)

dias úteis para o início dos serviços.

3.3.1. Este prazo contempla visitas, orçamentos, compra e entrega de material e demais procedimentos necessários à execução dos serviços.

3.3.2. Esse prazo para mobilização poderá ser estendido, a critério da Comissão de Fiscalização, dependendo do porte dos serviços elencados.

3.4. Caberá à Comissão de Fiscalização a definição de prazo inicial da execução dos serviços e de prazo final para conclusão deles. Caso não esteja explicitado na Ordem de Serviço, o prazo para finalização será de 30 dias, após a data determinada para início.

3.4.1. Caso haja necessidade de prorrogação do prazo previsto para a finalização dos serviços em alguma edificação, deverá haver uma solicitação prévia formal da CONTRATADA à Comissão de Fiscalização, justificando os motivos da solicitação e enviando novo cronograma para finalização dos serviços. Após análise, a Comissão de Fiscalização deliberará acerca do pedido de dilação, determinando, quando for o caso, novo prazo para conclusão dos serviços.

3.5. A CONTRATADA deverá encaminhar à Comissão de Fiscalização, por correspondência eletrônica, a medição correspondente a cada Ordem de Serviço, imediatamente após concluídos os serviços.

3.5.1. À medição deverá ser anexada o atestado e o RAT (Relatório de Atendimento Técnico), assinados pela CONTRATADA e Chefe do Cartório ou Substituto, o Relatório Fotográfico e demais documentos, se houver, necessários à conferência dos serviços.

3.5.2. Do RAT deverá constar a descrição dos serviços realizados, de modo a possibilitar o cotejamento destas informações com a medição apresentada.

3.5.3. A critério da Comissão de Fiscalização, poderá ser solicitada a relação de materiais, a nota fiscal com a especificação deles, ou, ainda, havendo necessidade, a realização de testes laboratoriais de amostras de materiais para comprovação.

3.6. O deslocamento da equipe de trabalho para atendimento às Ordens de Serviço Emergenciais Administrativas será pago por meio do item 1.5 da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV do Termo de Referência, cuja distância entre a localidade atendida e o Polo Regional correspondente encontra-se descrita no Anexo I deste Instrumento.

3.6.1. Para fins de cálculo da quilometragem percorrida, será considerada a distância entre a localidade atendida e o município-sede do Polo Regional, ida e volta.

3.7. A mobilização e a desmobilização da equipe para atendimento às Ordens de Serviço Emergenciais Administrativas serão pagas por meio item 1.1 da planilha orçamentária apresentada no Anexo IV do Termo de Referência.

3.7.1. Esse item contempla todas as atividades relativas à mobilização e desmobilização, incluindo aquisição de ferramentas, a alimentação da equipe técnica e demais despesas necessárias à execução do contrato, correspondendo a 10% (dez por cento) do valor total da planilha de medição, desconsiderando o BDI e demais taxas dos itens 1.2 e 1.3 do Anexo IV do Termo de Referência.

3.8. A elaboração dos relatórios fotográficos será paga por meio do item 1.3 da planilha orçamentária, apresentada no Anexo IV do Termo de Referência.

3.8.1. Esse item corresponderá a 1% (um por cento) do valor total da planilha de medição, desconsiderando o BDI e demais taxas dos itens 1.1 e 1.2 do Anexo IV do Termo de Referência.

3.8.2. O relatório fotográfico deverá ser demonstrar, com evidência, o histórico cronológico de todos os serviços executados, constantes da Ordem de Serviço, com imagens em boa resolução, de forma que seja possível acompanhar a evolução das etapas realizadas (antes e depois) e retratar o desempenho da execução dos projetos e das manutenções em equipamentos.

3.9. Para as adequações prediais, emitidas no modo emergencial administrativo, será

paga por meio do item 1.2 da planilha orçamentária, apresentada no Anexo IV do Termo de Referência uma taxa de serviços administrativos.

3.9.1. Esse item contempla toda a mão de obra técnica especializada (engenheiro, arquiteto, técnico em edificações, etc.), necessária à administração do referido serviço, incluindo visitas presenciais dos profissionais técnicos aos locais de intervenção, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor total da planilha de medição, desconsiderando o BDI e demais taxas dos itens 1.1 e 1.3 do Anexo IV do Termo de Referência.

3.10. A Comissão de Fiscalização analisará e liberará as medições aprovadas para fins de emissão de notas fiscais em até 15 (quinze) dias, a partir do seu recebimento, desde que verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, examinado a qualidade e a integralidade dos serviços prestados em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas.

3.11. A Administração ficará isenta do pagamento de quaisquer serviços realizados pela CONTRATADA, que não tenham sido expressamente solicitados pela Fiscalização, ficando vedada aos Chefes de Cartórios solicitação direta à CONTRATADA para realização de outros serviços não previstos expressamente em Ordem de Serviço.

3.12. A critério da Comissão de Fiscalização, poderá ser definida a utilização da taxa em serviços que não se enquadrem nas diretrizes mencionadas, devendo a CONTRATADA ser avisada previamente nestas situações.

4. Local da prestação dos serviços

4.1. Os serviços serão prestados nos imóveis hoje existentes, distribuídos conforme consta do Anexo I deste contrato.

4.2. Os imóveis que abrigam os Cartórios Eleitorais constantes do Anexo I deste Instrumento são edificações com instalações e com acabamentos variados, compreendendo tipologias diversas, tais como unidades residenciais, salas comerciais e edifícios, cujas intervenções a serem demandadas poderão ocorrer nos ambientes internos e externos.

4.2.1. Os Cartórios Eleitorais constantes do Anexo I deste Instrumento possuem áreas de construção diversas, com acabamentos de piso e paredes variados (pisos em marmorite, vinílicos, pedras, cerâmicas, porcelanatos, madeiras e pinturas). As coberturas predominantes são em telhas de fibrocimento, metálicas ou de barro (francesa ou colonial). Possuem tubulações hidráulicas em PVC e circuitos individualizados para tomadas de uso geral e para computadores. Os circuitos de distribuição lógica e as alimentações elétricas para computadores, geralmente estão distribuídos por eletrodutos galvanizados aparentes e também em canaletas diversas.

4.2.2. Em que pese do Anexo I deste Instrumento constarem as áreas e endereços atuais das sedes dos cartórios eleitorais, tais informações poderão variar a qualquer momento, devido a mudanças de sede, expansões e outras demandas apresentadas pelos Cartórios ou pela Administração.

4.2.3. Poderá ocorrer a necessidade de prestação de serviços fora da Sede, nos municípios-termo que compõem as zonas eleitorais elencadas no Anexo I deste Instrumento ou em espaço complementar ao cartório eleitoral, em função de atividades eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor (CAE).

5. Necessidade Programática e Compatibilização dos Serviços

5.1. É necessário que as intervenções sejam planejadas e programadas junto à Comissão de Fiscalização, de forma a compatibilizar o cronograma de execução dos serviços ao

funcionamento dos cartórios eleitorais.

5.1.1 Nesta compatibilidade, deverão ser consideradas as interferências físicas, bem como ruídos, poeira, umidade, odores, etc.

5.2. Os serviços normalmente serão executados em dias úteis, de 8 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, observando a programação com a Comissão de Fiscalização.

5.2.1. Por interesse da Administração, excepcionalmente, poderá ser solicitada a realização de serviços aos sábados, domingos, feriados ou, ainda, extrapolando o horário mencionado.

5.2.2. A extra jornada, se necessária e devidamente autorizada pela Comissão de Fiscalização, será paga conforme itens 2.5 e 2.6 da planilha orçamentária (Anexo IV do Termo de Referência).

6. Materiais a serem disponibilizados

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, para cada Ordem de Serviço emitida, os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas conforme Anexo IV do Termo de Referência, inclusive equipamentos de proteção individual (EPI's).

6.1.1 Os materiais especificados e escolhidos para utilização nos serviços devem apresentar alto padrão de qualidade e atender às exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), inclusive na sua aplicação.

6.2. Todo material utilizado na execução dos serviços deverá ser novo, limpo, em perfeitas condições e sem nenhum defeito de fabricação.

6.2.1 A critério da Comissão de Fiscalização e visando a atender critérios de economicidade e de sustentabilidade, poderão ser reutilizados os materiais já aplicados em serviços anteriores, tais como eletrodutos, caixas de passagem, louças e sanitários.

6.2.2. Quando da ocorrência dessa hipótese, os serviços serão computados para efeito de pagamento à CONTRATADA, apenas no item "mão de obra", vez que aquele referente a "material" será reaproveitado.

6.3. A aplicação dos materiais deverá ser feita conforme indicação dos respectivos fabricantes.

6.4. Qualquer material que venha a apresentar defeito de fabricação deverá ser substituído em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas da identificação do problema.

7. Sustentabilidade

7.1. Deverão ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

I- Racionalização e economia no consumo de energia elétrica e de água;

II- Treinamento e orientação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdício e de poluentes;

III- Triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades;

IV- Destinação final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que couber e sempre que possível;

V- Preferência por materiais com maior índice de eficiência energética, sempre que houver viabilidade e desde que haja similares no mercado;

VI- Atendimento, no que couber e sempre que possível, ao disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

VII- Utilização de materiais biodegradáveis, no que couber;

VIII - Previsão de iluminação LED, mais durável e com menos consumo de energia elétrica do que a lâmpada incandescente comum;

IX - Uso preferencial de porcelanatos não polidos, com menos gasto de energia e água para o devido tratamento;

X - Previsão de vedações por drywall, oportunizando menos utilização de água, reciclagem e menos impacto para os trabalhadores;

XI- Pintura com tintas à base de água, que diminuam o uso de solventes orgânicos no produto, trazendo ganhos ambientais por reduzir a emissão de VOC's (compostos orgânicos voláteis);

XII - Previsão de possibilidade de reutilização de materiais já aplicados em serviços anteriores, tais como eletrodutos, caixas de passagem, louças e sanitários que se encontrarem em boas condições físicas e que atendam aos critérios de acessibilidade.

8. Elaboração de Projetos Executivos e As-Built

8.1. A Comissão de Fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA a elaboração de projetos executivos para atender a serviços individualizados de manutenção predial, correspondentes a pequenas intervenções, tais como projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário, climatização e outros que retratem as interferências realizadas nas dependências do imóvel, ou ainda projeto de prevenção e combate a incêndio e a pânico, alarmes de incêndio, etc., conforme constam dos subitens 23.2 a 23.9 da Planilha Orçamentária – Anexo IV do Termo de Referência.

8.1.1. Eventuais modificações provenientes de intervenções nas edificações deverão ser documentadas pela CONTRATADA, por meio da elaboração dos respectivos *as built* dos projetos estruturais, de fundações, elétricos, de cabeamento estruturado, de climatização, hidrossanitários, de drenagem pluvial ou de prevenção e combate a incêndio e a pânico, quando solicitados pela Comissão de Fiscalização, conforme consta do subitem 23.10 da Planilha Orçamentária – Anexo IV do Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SANDRA CORDEIRO AZEVEDO FREIRE**, **Diretor(a) Geral**, em 24/02/2025, às 19:12, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 147776267322982431358605748225619827960



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA**, **Testemunha**, em 25/02/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE**, **Testemunha**, em 25/02/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Da Silva Ramos**, **Usuário Externo**, em 27/02/2025, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6165874** e o código CRC **185D6605**.

